

DECRETO Nº 685, DE 20 DE JULHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁ-VEL OU JUDICIAL E DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM ÁREA DE PRESERVA-ÇÃO PERMANENTE- APP, PARTE DE ÁREA DE PROPRIEDADE DE VALE MANGA-NÊS S.A E INTEGRALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA EMPRESA ESTRELA FERROLI-GAS DE MANGANÊS S.A (NEXUS LIGAS), OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E EXE-CUÇÃO DE ABERTURA DE ESTRADA PARA A INTERLIGAÇÃO DE RODOVIAS BR 482 A MG 129 COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A QUALIDADE NA MOBILIDA-DE URBANA E NO TRÂNSITO, EVITANDO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA** no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6° e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei n° 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea "i", considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; "...Art. 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana...";

CONSIDERANDO os termos do ofício do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração faz remessa de documentação referente a desapropriação a ser promovida pelo Município;

CONSIDERANDO que as áreas descritas neste decreto estão localizadas em local estratégico para o necessário melhoramento urbano, o que se corrobora pelos fundamentos contidos no ofício da Secretaria Municipal de Defesa Social datado do dia 15/06/2023;

CONSIDERANDO que é fato notório os problemas decorrentes do trânsito de carretas e demais veículos pesados no centro da cidade, em especial aqueles da mineração, provocando engarrafamentos, acidentes, danos na pavimentação asfáltica e nas redes pluviais e de esgotamento sanitário, com inúmeros prejuízos a população lafaietense, o que recorrentemente é noticiado na imprensa local;

CONSIDERANDO que é anseio da comunidade a abertura e execução da estrada, nas proximidades do Bairro Morro da Mina que para promover a interligação entre as Rodovias BR482 e MG 129, atende o interesse público e assegurará maior fluidez no transporte de veículos pesados, desafogando o trânsito destes veículos no centro da cidade de Conselheiro Lafaiete, propiciando maior segurança, mobilidade urbana:

CONSIDERANDO que a empresa *ESTRELA FERROLIGAS DE MANGANÊS S.A* (*NEXUS LI-GAS*), inscrita no CNPJ sob o n°44.161.185/0001-91 é uma cisão empresarial da *VALE MANGA-NÊS S.A*, inscrita no CNPJ sob o n°15.144.306/0001-99 tendo assumido por incorporação/transferência de bens perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (NIRE N°31300142850), protocolo assinado em 10/12/2021 em parcela de patrimônio decorrente do item 6.1.1 do instrumento particular de protocolo e justificação de cisão parcial;

CONSIDERANDO que área a desapropriar está sob a titularidade registral da **VALE MANGANÊS S.A**, mas decorrente de patrimônio da **ESTRELA FERROLIGAS DE MANGANÊS S.A** (**NEXUS LIGAS**), originária da matrícula n°20.291 e posterior n° **37.391**, perante o cartório de registro de imóveis do 1° ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a desapropriação exige prévia e justa indenização, conforme preceito constitucional, a área de **44.561,83m2** foi avaliada por comissão de imóveis do Município nomeada pela Portaria n°233/2021 que se fundamentou na observância da NBR 14.653, conforme laudo n°049, tendo chegado ao valor de oferta para pagamento em **R\$ 445.618,30** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos), bem como o teor da estimativa de impacto n°038/2023;

CONSIDERANDO que a área de 44.561,83m2 está contida dentro uma maior das matrículas supracitadas, conforme projeto topográfico e memoriais descritivos com a seguinte descrição; A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 137°06'37", na extensão de 4,90 m; do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 137°06'47", na extensão de 20,00 m; do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 137°06'34", na extensão de 20,00 m; do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 137°06'47", na extensão de 20,00 m; do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 137°06'34", na extensão de 20,00 m; do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 137°06'23", na extensão de 4,00 m; do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 127°35'07", na extensão de 11,92 m; do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 108°31'16", na extensão de 11,92 m; do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 98°59'59", na extensão de 4,00 m; do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 98°59'34", na extensão de 5,00 m;Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 98°59'39", na extensão de 10,08 m; do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 98°37'06", na extensão de 4,65 m; do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 96°46'19", na extensão de 19,49 m; do vértice V14 segue até o vértice V15 no azimute de 93°48'28", na extensão de 19,38 m; do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 90°50'32", na extensão de 19,42 m; do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 88°15'01", na extensão de 14,73 m; do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 87°06'24", na extensão de 4,76 m; do vértice V18 segue até o vértice V19 no azimute de 87°08'13", na extensão de 6,88 m; do vértice V19 segue até o vértice V20 no azimute de 87°08'13", na extensão de 13,12 m;Do vértice V20 segue até o vértice V21 no azimute de 87°08'23", na exten-



são de 20,00 m; do vértice V21 segue até o vértice V22 no azimute de 87°08'12", na extensão de 20,00 m; do vértice V22 segue até o vértice V23 no azimute de 87°08'03", na extensão de 10,44 m; do vértice V23 segue até o vértice V24 no azimute de 91°18'48", na extensão de 11,75 m; do vértice V24 segue até o vértice V25 no azimute de 103°50'21", na extensão de 22,12 m; do vértice V25 segue até o vértice V26 no azimute de 112°08'26", na extensão de 2,71 m; do vértice V26 segue até o vértice V27 no azimute de 112°08'28", na extensão de 13,27 m; do vértice V27 segue até o vértice V28 no azimute de 113°16'41", na extensão de 20,46 m; do vértice V28 segue até o vértice V29 no azimute de 116°33'08", na extensão de 20,69 m;Do vértice V29 segue até o vértice V30 no azimute de 119°55'54", na extensão de 20,71 m; do vértice V30 segue até o vértice V31 no azimute de 123°18'37", na extensão de 20,69 m; do vértice V31 segue até o vértice V32 no azimute de 126°34'30", na extensão de 20,24 m; do vértice V32 segue até o vértice V33 no azimute de 127°32'09", na extensão de 18,80 m; do vértice V33 segue até o vértice V34 no azimute de 127°32'13", na extensão de 1,50 m; do vértice V34 segue até o vértice V35 no azimute de 127°32'05", na extensão de 20,00 m; do vértice V35 segue até o vértice V36 no azimute de 127°32'19", na extensão de 20,00 m; do vértice V36 segue até o vértice V37 no azimute de 127°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V37 segue até o vértice V38 no azimute de 127°32'11", na extensão de 20,00 m;Do vértice V38 segue até o vértice V39 no azimute de 127°32'10", na extensão de 20,00 m; do vértice V39 segue até o vértice V40 no azimute de 127°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V40 segue até o vértice V41 no azimute de 127°32'11", na extensão de 19,99 m; do vértice V41 segue até o vértice V42 no azimute de 127°35'45", na extensão de 20,17 m; do vértice V42 segue até o vértice V43 no azimute de 129°01'09", na extensão de 20,35 m; do vértice V43 segue até o vértice V44 no azimute de 130°59'37", na extensão de 20,41 m; do vértice V44 segue até o vértice V45 no azimute de 132°58'04", na extensão de 20,41 m; do vértice V45 segue até o vértice V46 no azimute de 134°52'52", na extensão de 20,14 m; do vértice V46 segue até o vértice V47 no azimute de 135°26'23", na extensão de 19,30 m; do vértice V47 segue até o vértice V48 no azimute de 131°15'22", na extensão de 57,09 m; do vértice V48 segue até o vértice V49 no azimute de 132°20'16", na extensão de 26,76 m; do vértice V49 segue até o vértice V50 no azimute de 134°07'17", na extensão de 26,84 m; do vértice V50 segue até o vértice V51 no azimute de 132°18'09", na extensão de 13,53 m; do vértice V51 segue até o vértice V52 no azimute de 132°18'40", na extensão de 152,32 m; do vértice V52 segue até o vértice V53 no azimute de 121°31'01", na extensão de 55,51 m; do vértice V53 segue até o vértice V54 no azimute de 113°37'46", na extensão de 66,50 m; do vértice V54 segue até o vértice V55 no azimute de 101°24'24", na extensão de 51,80 m; do vértice V55 segue até o vértice V56 no azimute de 95°05'31", na extensão de 45,87 m; do vértice V56 segue até o vértice V57 no azimute de 91°53'03", na extensão de 34,70 m; do vértice V57 segue até o vértice V58 no azimute de 90°51'17", na extensão de 45,69 m; do vértice V58 segue até o vértice V59 no azimute de 83°47'04", na extensão de 36,82 m; do vértice V59 segue até o vértice V60 no azimute de 75°32'48", na extensão de 23,38 m; do vértice V60 segue até o vértice V61 no azimute de 67°27'27", na extensão de 160,87 m; do vértice V61 segue até o vértice V62 no azimute de 67°27'27", na extensão de 54,25 m; do vértice V62 segue até o vértice V63 no azimute de 73°02'42", na extensão de 6,68 m; do vértice V63 segue até o vértice V64 no azimute de 73°42'22", na extensão de 8,53 m; do vértice V64 segue até o vértice V65 no azimute de 73°42'20", na extensão de 11,75 m; do vértice V65 segue até o vértice V66 no azimute de 74°19'57", na extensão de 20,26 m; do vértice V66 segue até o vértice V67 no azimute de 74°31'01", na extensão de 20,08 m; do vértice V67 segue até o vértice V68 no azimute de 74°30'52", na extensão de 20,00 m; do vértice V68 segue até o vértice V69 no azimute de 74°30'47", na extensão de 20,00 m; do vértice V69 segue até o vértice V70 no azimute de 74°49'00", na extensão de



20,57 m; do vértice V70 segue até o vértice V71 no azimute de 76°55'32", na extensão de 20,94 m; do vértice V71 segue até o vértice V72 no azimute de 79°19'56", na extensão de 21,01 m; do vértice V72 segue até o vértice V73 no azimute de 81°44'25", na extensão de 21,01 m; do vértice V73 segue até o vértice V74 no azimute de 84°09'04", na extensão de 20,99 m; do vértice V74 segue até o vértice V75 no azimute de 86°28'39", na extensão de 20,48 m; do vértice V75 segue até o vértice V76 no azimute de 87°08'57", na extensão de 20,28 m; do vértice V76 segue até o vértice V77 no azimute de 88°10'27", na extensão de 21,64 m; do vértice V77 segue até o vértice V78 no azimute de 93°57'39", na extensão de 21,93 m; do vértice V78 segue até o vértice V79 no azimute de 97°25'59", na extensão de 20,72 m; do vértice V79 segue até o vértice V80 no azimute de 97°52'16", na extensão de 31,00 m; do vértice V80 segue até o vértice V81 no azimute de 101°44'47", na extensão de 2,23 m; do vértice V81 segue até o vértice V82 no azimute de 101°44'44", na extensão de 31,15 m; do vértice V82 segue até o vértice V83 no azimute de 237°54'13", na extensão de 34,65 m;Do vértice V83 segue até o vértice V84 no azimute de 281°44'45", na extensão de 7,57 m; do vértice V84 segue até o vértice V85 no azimute de 277°52'21", na extensão de 30,00 m; do vértice V85 segue até o vértice V86 no azimute de 277°25'59", na extensão de 20,00 m; do vértice V86 segue até o vértice V87 no azimute de 273°57'38", na extensão de 19,99 m; do vértice V87 segue até o vértice V88 no azimute de 268°10'27", na extensão de 20,21 m; do vértice V88 segue até o vértice V89 no azimute de 267°08'57", na extensão de 19,93 m; do vértice V89 segue até o vértice V90 no azimute de segue até o vértice V91 no azimute de 266°28'39", na extensão de 19,86 m; do vértice V90 264°09'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V91 segue até o vértice V92 no azimute de 261°44'25", na extensão de 20,00 m; do vértice V92 segue até o vértice V93 no azimute de 259°19'56", na extensão de 20,00 m; do vértice V93 segue até o vértice V94 no azimute de 256°55'32", na extensão de 20,00 m; do vértice V94 segue até o vértice V95 no azimute de 254°48'59", na extensão de 20,06 m; do vértice V95 segue até o vértice V96 no azimute de 254°30'48", na extensão de 19,94 m; do vértice V96 segue até o vértice V97 no azimute de 254°30'52", na extensão de 20,00 m; do vértice V97 segue até o vértice V98 no azimute de 254°31'01", na extensão de 20,04 m; do vértice V98 segue até o vértice V99 no azimute de 254°19'57", na extensão de 20,09 m; do vértice V99 segue até o vértice V100 no azimute de 253°42'21", na extensão de 20,01 m; do vértice V100 segue até o vértice V101 no azimute de 253°02'38", na extensão de 5,38 m; do vértice V101 segue até o vértice V102 no azimute de 247°27'27", na extensão de 213,89 m; do vértice V102 segue até o vértice V103 no azimute de 247°09'54", na extensão de 1,70 m; do vértice V103 segue até o vértice V104 no azimute de 255°32'48", na extensão de 26,87 m; do vértice V104 segue até o vértice V105 no azimute de 263°47'04", na extensão de 40,04 m; do vértice V105 segue até o vértice V106 no azimute de 270°51'17", na extensão de 47,38 m; do vértice V106 segue até o vértice V107 no azimute de 271°53'02", na extensão de 35,59 m; do vértice V107 segue até o vértice V108 no azimute de 275°05'32", na extensão de 47,86 m; do vértice V108 segue até o vértice V109 no azimute de 281°24'24", na extensão de 55,70 m; do vértice V109 segue até o vértice V110 no azimute de 293°37'46", na extensão de 70,72 m; do vértice V110 segue até o vértice V111 no azimute de 301°31'01", na extensão de 59,43 m; do vértice V111 segue até o vértice V112 no azimute de 312°18'39", na extensão de 11,23 m; do vértice V112 segue até o vértice V175 no azimute de 340°35'20", na extensão de 3,23 m; do vértice V175 segue até o vértice V174 no azimute de 340°04'09", na extensão de 4,49 m; do vértice V174 segue até o vértice V173 no azimute de 331°00'32", na extensão de 4,82 m; do vértice V173 segue até o vértice V172 no azimute de 327°39'45", na extensão de 4,70 m; do vértice V172 segue até o vértice V171 no azimute de 319°51'43", na extensão de 4,52 m; do vértice V171 segue até o vértice V170 no azimute de 307°28'37", na extensão de 4,53 m; do vértice V170 segue até o vértice V169 no azimute de



```
295°08'39", na extensão de 11,51 m; do vértice V169
                                                     segue até o vértice V113 no azimute de
290°19'54", na extensão de 8,63 m; do vértice V113
                                                     segue até o vértice V114 no azimute de
312°18'39", na extensão de 99,45 m; do vértice V114
                                                     segue até o vértice V115 no azimute de
312°24'57", na extensão de 14,83 m; do vértice V115
                                                     segue até o vértice V116 no azimute de
314°07'18", na extensão de 25,92 m; do vértice V116
                                                     segue até o vértice V117 no azimute de
312°20'16", na extensão de 26,16 m; do vértice V117
                                                     segue até o vértice V118 no azimute de
311°15'22", na extensão de 57,74 m; do vértice V118
                                                     segue até o vértice V119 no azimute de
315°26'22", na extensão de 20,06 m; do vértice V119
                                                     segue até o vértice V120 no azimute de
314°52'53", na extensão de 19,62 m; do vértice V120
                                                     segue até o vértice V121 no azimute de
312°58'03", na extensão de 19,59 m; do vértice V121
                                                     segue até o vértice V122 no azimute de
310°59'39", na extensão de 19,59 m; do vértice V122
                                                     segue até o vértice V123 no azimute de
309°01'08", na extensão de 19,64 m; do vértice V123
                                                     segue até o vértice V124 no azimute de
307°35'45", na extensão de 19,86 m; do vértice V124
                                                     segue até o vértice V125 no azimute de
307°32'11", na extensão de 19,98 m; do vértice V125
                                                     segue até o vértice V126 no azimute de
307°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V126
                                                     segue até o vértice V127 no azimute de
307°32'10", na extensão de 20,00 m; do vértice V127
                                                     segue até o vértice V128 no azimute de
307°32'11", na extensão de 20,00 m; do vértice V128
                                                     segue até o vértice V129 no azimute de
307°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V129
                                                     segue até o vértice V130 no azimute de
                                                     segue até o vértice V131 no azimute de
307°32'18", na extensão de 20,00 m; do vértice V130
307°32'05", na extensão de 20,00 m; do vértice V131
                                                     segue até o vértice V132 no azimute de
307°32'10", na extensão de 20,10 m; do vértice V132
                                                     segue até o vértice V133 no azimute de
306°34'29", na extensão de 19,36 m; do vértice V133
                                                     segue até o vértice V134 no azimute de
303°18'37", na extensão de 19,30 m; do vértice V134
                                                     segue até o vértice V135 no azimute de
299°55'55", na extensão de 19,29 m; do vértice V135
                                                     segue até o vértice V136 no azimute de
296°33'08", na extensão de 19,30 m; do vértice V136
                                                     segue até o vértice V137 no azimute de
293°16'41", na extensão de 19,54 m; do vértice V137
                                                     segue até o vértice V138 no azimute de
292°08'29", na extensão de 14,01 m; do vértice V138
                                                     segue até o vértice V139 no azimute de
                                                     segue até o vértice V140 no azimute de
283°50'19", na extensão de 17,74 m; do vértice V139
271°18'48", na extensão de 8,24 m; do vértice V140
                                                     segue até o vértice V141 no azimute de
267°08'02", na extensão de 9,56 m; do vértice V141
                                                     segue até o vértice V142 no azimute de
267°08'13", na extensão de 20,00 m; do vértice V142
                                                     segue até o vértice V143 no azimute de
267°08'22", na extensão de 20,00 m; do vértice V143
                                                     segue até o vértice V144 no azimute de
267°08'13", na extensão de 20,00 m; do vértice V144
                                                     segue até o vértice V145 no azimute de
267°06'23", na extensão de 4,99 m; do vértice V145
                                                     segue até o vértice V146 no azimute de
268°15'01", na extensão de 15,51 m; do vértice V146
                                                     segue até o vértice V147 no azimute de
270°50'33", na extensão de 20,58 m; do vértice V147
                                                     segue até o vértice V148 no azimute de
273°48'24", na extensão de 2,83 m; do vértice V148
                                                     segue até o vértice V179 no azimute de
294°48'15", na extensão de 43,46 m; do vértice V179
                                                     segue até o vértice V178 no azimute de
294°58'44", na extensão de 27,56 m; do vértice V178
                                                     segue até o vértice V177 no azimute de
294°51'28", na extensão de 28,16 m; do vértice V177
                                                     segue até o vértice V176 no azimute de
294°32'21", na extensão de 6,57 m; do vértice V176
                                                     segue até o vértice V163 no azimute de
293°12'45", na extensão de 32,60 m; do vértice V163
                                                     segue até o vértice V164 no azimute de
317°06'35", na extensão de 21,00 m; do vértice V164
                                                     segue até o vértice V165 no azimute de
317°06'45", na extensão de 6.41 m; do vértice V165
                                                     segue até o vértice V166 no azimute de
8°26'27", na extensão de 2,68 m; do vértice V166 segue até o vértice V167 no azimute de 9°37'41",
na extensão de 11,09 m; do vértice V167 segue até o vértice V168 no azimute de 5°56'09", na exten-
são de 13,75 m; Finalmente do vértice V168 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute
```

Y BOOK

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

de **26°49'24"**, na extensão de **2,95** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **44.561,83 m²** e um perímetro de **3.935,17 m**, tendo as **Confrontações:** Do vértice V1 ao vértice V112 limita-se por divisa com Projeção de estrada, confrontando com Nexus Ligas; do vértice V112 ao vértice V113 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Doraci Luiz Morais; do vértice V113 ao vértice V148 limita-se por divisa com Projeção de estrada, confrontando com Nexus Ligas; do vértice V148 ao vértice V163 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Município de Conselheiro Lafaiete; do vértice V163 ao vértice V165 limita-se por divisa com Projeção de estrada, confrontando com Nexus Ligas; Finalmente do vértice V165 ao vértice V1 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Nexus Ligas;

CONSIDERANDO que a faixa de terreno da futura estrada a desapropriar, contém parte de área de preservação permanente medindo 13.489,33m2 contida dentro da área a desapropriar de 44.561,83m2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, I, b da Resolução CONAMA n°. 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20 da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete onde dispõe que a mesma objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM, através de seu Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental, pautado na Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, atribuiu ao órgão municipal responsável, neste caso, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, a competência de avaliar e autorizar a supressão de vegetação e a intervenção em APP em imóveis urbanos, sem a necessidade da anuência de outro ente da federação;

CONSIDERANDO que a comunicação interna n°91/2023, datada de 02/05/2023 do Departamento de Meio Ambiente narra que o contorno rodoviário viabilizará o tráfego de caminhões e carretas dentro do perímetro urbano do Município, abrangendo a Rua Sebastião de Paula, passando pelos Bairros Morro da Mina, Morada do Sol e outras vias que foram mapeados pelo DMMA, as intervenções necessárias nas áreas de preservação permanente, licenças ambientais para as obras de alargamento da via, medidas compensatórias a serem providenciadas, manifestando favoravelmente a declaração de utilidade pública para fins de intervenção em área de preservação permanente para os fins deste decreto, em conformidade com o disposto no art.3°, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a criação de vias de acesso, seja ao Centro ou entre Bairros da cidade, no intuito de diminuir o impacto no trânsito, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, que deve ser perseguida sempre na mobilidade urbana, notadamente nas áreas de maior fluxo, implementando vias alternativas;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;



DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área medindo **44.561,83m2**, contida dentro de uma maior, caracterizada e identificada conforme projetos e memoriais descritivos, de propriedade perante o imobiliário de *VALE MANGANÊS S.A*, com incorporação de parcela cindida em patrimônio da *ESTRELA FERROLIGAS DE MANGANÊS S.A* (*NEXUS LIGAS*), originária da matrícula nº20.291 e posterior nº **37.391**, perante o cartório de registro de imóveis do 1º ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG e incorporação/transferência de bens perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (NIRE Nº31300142850), protocolo assinado em 10/12/2021 em parcela de patrimônio decorrente do item 6.1.1 do instrumento particular de protocolo e justificação de cisão parcial.

Parágrafo Único. A área a desapropriar atende o interesse público na abertura e execução de estrada que fará interligação entre as Rodovias BR 482 a MG 129, sendo que o contorno rodoviário viabilizará o tráfego de caminhões e carretas dentro do perímetro urbano do Município, abrangendo a Rua Sebastião de Paula, passando pelos Bairros Morro da Mina, Morada do Sol e outras vias, assegurando maior fluidez no transporte de veículos pesados, desafogando o trânsito no centro da cidade de Conselheiro Lafaiete, propiciando maior segurança e mobilidade urbana.

Art.2º - A área objeto do art. 1º, está assim caracterizada e identificada:

I- A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 137°06'37", na extensão de 4,90 m; do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 137°06'47", na extensão de 20,00 m; do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 137°06'34", na extensão de 20,00 m; do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 137°06'47", na extensão de 20,00 m; do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 137°06'34", na extensão de 20,00 m; do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 137°06'23", na extensão de 4,00 m; do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 127°35'07", na extensão de 11,92 m; do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 108°31'16", na extensão de 11,92 m; do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 98°59'59", na extensão de 4,00 m; do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 98°59'34", na extensão de 5,00 m;Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 98°59'39", na extensão de 10,08 m; do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 98°37'06", na extensão de 4,65 m; do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 96°46'19", na extensão de 19,49 m; do vértice V14 segue até o vértice V15 no azimute de 93°48'28", na extensão de 19,38 m; do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 90°50'32", na extensão de 19,42 m; do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 88°15'01", na extensão de 14,73 m; do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 87°06'24", na extensão de 4,76 m; do vértice V18 segue até o vértice V19 no azimute de 87°08'13", na extensão de 6,88 m; do vértice V19 segue até o vértice V20 no azimute de 87°08'13", na extensão de 13,12 m;Do vértice V20 segue até o vértice V21 no azimute de 87°08'23", na extensão de 20,00 m; do vértice V21 segue até o vértice V22 no azimute de 87°08'12", na extensão de 20,00 m; do vértice V22 segue até o vértice V23 no azimute de 87°08'03", na extensão de 10.44 m; do vértice V23 segue até o vértice V24 no azimute de



91°18'48", na extensão de 11,75 m; do vértice V24 segue até o vértice V25 no azimute de 103°50'21", na extensão de 22,12 m; do vértice V25 segue até o vértice V26 no azimute de 112°08'26", na extensão de 2,71 m; do vértice V26 segue até o vértice V27 no azimute de 112°08'28", na extensão de 13,27 m; do vértice V27 segue até o vértice V28 no azimute de 113°16'41", na extensão de 20,46 m; do vértice V28 segue até o vértice V29 no azimute de 116°33'08", na extensão de 20,69 m;Do vértice V29 segue até o vértice V30 no azimute de 119°55'54", na extensão de 20,71 m; do vértice V30 segue até o vértice V31 no azimute de 123°18'37", na extensão de 20,69 m; do vértice V31 segue até o vértice V32 no azimute de 126°34'30", na extensão de 20,24 m; do vértice V32 segue até o vértice V33 no azimute de 127°32'09", na extensão de 18,80 m; do vértice V33 segue até o vértice V34 no azimute de 127°32'13", na extensão de 1,50 m; do vértice V34 segue até o vértice V35 no azimute de 127°32'05", na extensão de 20,00 m; do vértice V35 segue até o vértice V36 no azimute de 127°32'19", na extensão de 20,00 m; do vértice V36 segue até o vértice V37 no azimute de 127°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V37 segue até o vértice V38 no azimute de 127°32'11", na extensão de 20,00 m;Do vértice V38 segue até o vértice V39 no azimute de 127°32'10", na extensão de 20,00 m; do vértice V39 segue até o vértice V40 no azimute de 127°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V40 segue até o vértice V41 no azimute de 127°32'11", na extensão de 19,99 m; do vértice V41 segue até o vértice V42 no azimute de 127°35'45", na extensão de 20,17 m; do vértice V42 segue até o vértice V43 no azimute de 129°01'09", na extensão de 20,35 m; do vértice V43 segue até o vértice V44 no azimute de 130°59'37", na extensão de 20,41 m; do vértice V44 segue até o vértice V45 no azimute de 132°58'04", na extensão de 20,41 m; do vértice V45 segue até o vértice V46 no azimute de 134°52'52", na extensão de 20,14 m; do vértice V46 segue até o vértice V47 no azimute de 135°26'23", na extensão de 19,30 m; do vértice V47 segue até o vértice V48 no azimute de 131°15'22", na extensão de 57,09 m; do vértice V48 segue até o vértice V49 no azimute de 132°20'16", na extensão de 26,76 m; do vértice V49 segue até o vértice V50 no azimute de 134°07'17", na extensão de 26,84 m; do vértice V50 segue até o vértice V51 no azimute de 132°18'09", na extensão de 13.53 m; do vértice V51 segue até o vértice V52 no azimute de 132°18'40", na extensão de 152,32 m; do vértice V52 segue até o vértice V53 no azimute de 121°31'01", na extensão de 55,51 m; do vértice V53 segue até o vértice V54 no azimute de 113°37'46", na extensão de 66,50 m; do vértice V54 segue até o vértice V55 no azimute de 101°24'24", na extensão de 51,80 m; do vértice V55 segue até o vértice V56 no azimute de 95°05'31", na extensão de 45,87 m; do vértice V56 segue até o vértice V57 no azimute de 91°53'03", na extensão de 34,70 m; do vértice V57 segue até o vértice V58 no azimute de 90°51'17", na extensão de 45,69 m; do vértice V58 segue até o vértice V59 no azimute de 83°47'04", na extensão de 36,82 m; do vértice V59 segue até o vértice V60 no azimute de 75°32'48", na extensão de 23,38 m; do vértice V60 segue até o vértice V61 no azimute de 67°27'27", na extensão de 160,87 m; do vértice V61 segue até o vértice V62 no azimute de 67°27'27", na extensão de 54,25 m; do vértice V62 segue até o vértice V63 no azimute de 73°02'42", na extensão de 6,68 m; do vértice V63 segue até o vértice V64 no azimute de 73°42'22", na extensão de 8,53 m; do vértice V64 segue até o vértice V65 no azimute de 73°42'20", na extensão de 11,75 m; do vértice V65 segue até o vértice V66 no azimute de 74°19'57", na extensão de 20,26 m; do vértice V66 segue até o vértice V67 no azimute de 74°31'01", na extensão de 20,08 m; do vértice V67 segue até o vértice V68 no azimute de 74°30'52", na extensão de 20,00 m; do vértice V68 segue até o vértice V69 no azimute de 74°30'47", na extensão de 20,00 m; do vértice V69 segue até



o vértice V70 no azimute de 74°49'00", na extensão de 20,57 m; do vértice V70 segue até o vértice V71 no azimute de 76°55'32", na extensão de 20,94 m; do vértice V71 segue até o vértice V72 no azimute de 79°19'56", na extensão de 21,01 m; do vértice V72 segue até o vértice V73 no azimute de 81°44'25", na extensão de 21,01 m; do vértice V73 segue até o vértice V74 no azimute de 84°09'04", na extensão de 20,99 m; do vértice V74 segue até o vértice V75 no azimute de 86°28'39", na extensão de 20,48 m; do vértice V75 segue até o vértice V76 no azimute de 87°08'57", na extensão de 20,28 m; do vértice V76 segue até o vértice V77 no azimute de 88°10'27", na extensão de 21,64 m; do vértice V77 segue até o vértice V78 no azimute de 93°57'39", na extensão de 21,93 m; do vértice V78 segue até o vértice V79 no azimute de 97°25'59", na extensão de 20,72 m; do vértice V79 segue até o vértice V80 no azimute de 97°52'16", na extensão de 31,00 m; do vértice V80 segue até o vértice V81 no azimute de 101°44'47", na extensão de 2,23 m; do vértice V81 segue até o vértice V82 no azimute de 101°44'44", na extensão de 31,15 m; do vértice V82 segue até o vértice V83 no azimute de 237°54'13", na extensão de 34,65 m;Do vértice V83 segue até o vértice V84 no azimute de 281°44'45", na extensão de 7,57 m; do vértice V84 segue até o vértice V85 no azimute de 277°52'21", na extensão de 30,00 m; do vértice V85 segue até o vértice V86 no azimute de 277°25'59", na extensão de 20,00 m; do vértice V86 segue até o vértice V87 no azimute de 273°57'38", na extensão de 19,99 m; do vértice V87 segue até o vértice V88 no azimute de 268°10'27", na extensão de 20,21 m; do vértice V88 segue até o vértice V89 no azimute de 267°08'57", na extensão de 19,93 m; do vértice V89 segue até o vértice V90 no azimute de 266°28'39", na extensão de 19,86 m; do vértice V90 segue até o vértice V91 no azimute de 264°09'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V91 segue até o vértice V92 no azimute de 261°44'25", na extensão de 20,00 m; do vértice V92 segue até o vértice V93 no azimute de 259°19'56", na extensão de 20,00 m; do vértice V93 segue até o vértice V94 no azimute de 256°55'32", na extensão de 20,00 m; do vértice V94 segue até o vértice V95 no azimute de 254°48'59", na extensão de 20,06 m; do vértice V95 segue até o vértice V96 no azimute de 254°30'48", na extensão de 19,94 m; do vértice V96 segue até o vértice V97 no azimute de 254°30'52", na extensão de 20,00 m; do vértice V97 segue até o vértice V98 no azimute de 254°31'01", na extensão de 20,04 m; do vértice V98 segue até o vértice V99 no azimute de 254°19'57", na extensão de 20,09 m; do vértice V99 segue até o vértice V100 no azimute de 253°42'21", na extensão de 20,01 m; do vértice V100 segue até o vértice V101 no azimute de 253°02'38", na extensão de 5,38 m; do vértice V101 segue até o vértice V102 no azimute de 247°27'27", na extensão de 213,89 m; do vértice V102 segue até o vértice V103 no azimute de 247°09'54", na extensão de 1,70 m; do vértice V103 segue até o vértice V104 no azimute de 255°32'48", na extensão de 26,87 m; do vértice V104 segue até o vértice V105 no azimute de 263°47'04", na extensão de 40,04 m; do vértice V105 segue até o vértice V106 no azimute de 270°51'17", na extensão de 47,38 m; do vértice V106 segue até o vértice V107 no azimute de 271°53'02", na extensão de 35,59 m; do vértice V107 segue até o vértice V108 no azimute de 275°05'32", na extensão de 47,86 m; do vértice V108 segue até o vértice V109 no azimute de 281°24'24", na extensão de 55,70 m; do vértice V109 segue até o vértice V110 no azimute de 293°37'46", na extensão de 70,72 m; do vértice V110 segue até o vértice V111 no azimute de 301°31'01", na extensão de 59,43 m; do vértice V111 segue até o vértice V112 no azimute de 312°18'39", na extensão de 11,23 m; do vértice V112 segue até o vértice V175 no azimute de 340°35'20", na extensão de 3,23 m; do vértice V175 segue até o vértice V174 no azimute de 340°04'09", na extensão de 4,49 m; do vértice V174 segue até o vértice



V173 no azimute de 331°00'32", na extensão de 4,82 m; do vértice V173 segue até o vértice V172 no azimute de 327°39'45", na extensão de 4,70 m; do vértice V172 segue até o vértice V171 no azimute de 319°51'43", na extensão de 4,52 m; do vértice V171 segue até o vértice V170 no azimute de 307°28'37", na extensão de 4,53 m; do vértice V170 segue até o vértice V169 no azimute de 295°08'39", na extensão de 11,51 m; do vértice V169 segue até o vértice V113 no azimute de 290°19'54", na extensão de 8,63 m; do vértice V113 segue até o vértice V114 no azimute de 312°18'39", na extensão de 99,45 m; do vértice V114 segue até o vértice V115 no azimute de 312°24'57", na extensão de 14.83 m; do vértice V115 segue até o vértice V116 no azimute de 314°07'18", na extensão de 25,92 m; do vértice V116 segue até o vértice V117 no azimute de 312°20'16", na extensão de 26,16 m; do vértice V117 segue até o vértice V118 no azimute de 311°15'22", na extensão de 57,74 m; do vértice V118 segue até o vértice V119 no azimute de 315°26'22", na extensão de 20,06 m; do vértice V119 segue até o vértice V120 no azimute de 314°52'53", na extensão de 19,62 m; do vértice V120 segue até o vértice V121 no azimute de 312°58'03", na extensão de 19,59 m; do vértice V121 segue até o vértice V122 no azimute de 310°59'39", na extensão de 19,59 m; do vértice V122 segue até o vértice V123 no azimute de 309°01'08", na extensão de 19,64 m; do vértice V123 segue até o vértice V124 no azimute de 307°35'45", na extensão de 19,86 m; do vértice V124 segue até o vértice V125 no azimute de 307°32'11", na extensão de 19.98 m; do vértice V125 segue até o vértice V126 no azimute de 307°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V126 segue até o vértice V127 no azimute de 307°32'10", na extensão de 20,00 m; do vértice V127 segue até o vértice V128 no azimute de 307°32'11", na extensão de 20,00 m; do vértice V128 segue até o vértice V129 no azimute de 307°32'04", na extensão de 20,00 m; do vértice V129 segue até o vértice V130 no azimute de 307°32'18", na extensão de 20,00 m; do vértice V130 segue até o vértice V131 no azimute de 307°32'05", na extensão de 20,00 m; do vértice V131 segue até o vértice V132 no azimute de 307°32'10", na extensão de 20,10 m; do vértice V132 segue até o vértice V133 no azimute de 306°34'29", na extensão de 19,36 m; do vértice V133 segue até o vértice V134 no azimute de 303°18'37", na extensão de 19,30 m; do vértice V134 segue até o vértice V135 no azimute de 299°55'55", na extensão de 19,29 m; do vértice V135 segue até o vértice V136 no azimute de 296°33'08", na extensão de 19,30 m; do vértice V136 segue até o vértice V137 no azimute de 293°16'41", na extensão de 19,54 m; do vértice V137 segue até o vértice V138 no azimute de 292°08'29", na extensão de 14,01 m; do vértice V138 segue até o vértice V139 no azimute de 283°50'19", na extensão de 17,74 m; do vértice V139 segue até o vértice V140 no azimute de 271°18'48", na extensão de 8,24 m; do vértice V140 segue até o vértice V141 no azimute de 267°08'02", na extensão de 9,56 m; do vértice V141 segue até o vértice V142 no azimute de 267°08'13", na extensão de 20,00 m; do vértice V142 segue até o vértice V143 no azimute de 267°08'22", na extensão de 20,00 m; do vértice V143 segue até o vértice V144 no azimute de 267°08'13", na extensão de 20,00 m; do vértice V144 segue até o vértice V145 no azimute de 267°06'23", na extensão de 4,99 m; do vértice V145 segue até o vértice V146 no azimute de 268°15'01", na extensão de 15,51 m; do vértice V146 segue até o vértice V147 no azimute de 270°50'33", na extensão de 20,58 m; do vértice V147 segue até o vértice V148 no azimute de 273°48'24", na extensão de 2,83 m; do vértice V148 segue até o vértice V179 no azimute de 294°48'15", na extensão de 43,46 m; do vértice V179 segue até o vértice V178 no azimute de 294°58'44", na extensão de 27,56 m; do vértice V178 segue até o vértice V177 no azimute de 294°51'28", na extensão de 28,16 m; do

vértice V177 segue até o vértice V176 no azimute de 294°32'21", na extensão de 6,57 m; do vértice V176 segue até o vértice V163 no azimute de 293°12'45", na extensão de 32,60 m; do vértice V163 segue até o vértice V164 no azimute de 317°06'35", na extensão de 21,00 m; do vértice V164 segue até o vértice V165 no azimute de 317°06'45", na extensão de 6,41 m; do vértice V165 segue até o vértice V166 no azimute de 8°26'27", na extensão de 2,68 m; do vértice V166 segue até o vértice V167 no azimute de 9°37'41", na extensão de 11,09 m; do vértice V167 segue até o vértice V168 no azimute de 5°56'09", na extensão de 13,75 m; Finalmente do vértice V168 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 26°49'24", na extensão de 2,95 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 44.561,83 m² e um perímetro de 3.935,17 m, tendo as Confrontações: Do vértice V1 ao vértice V112 limita-se por divisa com Projeção de estrada, confrontando com Nexus Ligas; do vértice V112 ao vértice V113 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Doraci Luiz Morais; do vértice V113 ao vértice V148 limita-se por divisa com Projeção de estrada, confrontando com Nexus Ligas; do vértice V148 ao vértice V163 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Município de Conselheiro Lafaiete; do vértice V163 ao vértice V165 limita-se por divisa com Projeção de estrada, confrontando com Nexus Ligas; Finalmente do vértice V165 ao vértice V1 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Nexus Ligas;

Parágrafo Único. Para fins de justa indenização, a área de 44.561,83m2 referente ao imóvel foi avaliado pela comissão do Município nomeados pela portaria n°233/2021, nos termos do relatório de avaliação n°049, datado de 26/06/2023 perfazendo a quantia de **R\$ 445.618,30 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos).**

Art.3°. Ficam declaradas de *UTILIDADE PÚBLICA*, para fins de possibilitar a intervenção em área de Preservação Permanente — APP, as obras necessárias para abertura de via com o objetivo de urbanização em parte das áreas consideradas de preservação permanente medindo **13.489,33m2** contida dentro da área a desapropriar (**44.561,83m2**), com a implantação de infraestrutura da estrada de interligação das rodovias BR 482 a MG 129, na forma dos memoriais descritivos e levantamento topográfico.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente responsável pela aprovação de projeto de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes, cujas intervenções só devem ser iniciadas, mediante a aprovação dos projetos e emissão de autorização em conformidade com o parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente, nos termos da comunicação interna nº91/2023.

Art.4º. Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** da área desapropriada, visando à abertura da estrada e execução das obras necessárias, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art.5°. Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município da avaliação realizada referente a área descrita neste decreto conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria n° 233/2021, na observância da NBR 14.653.



Art.6°. Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito das indenizações no que for cabível.

Art.7°. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.8°. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 20 de julho de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes Procurador

> Fabiano Luís Rodrigues Zebral Subprocurador